



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA

DECISÃO PPGEM N.º 01/2024

O **Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica**, da **Universidade Federal Fluminense**, no uso de suas atribuições e considerando o que foi decidido na 1ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05/03/2024.

DECIDE:

Aprovar os Critérios de Concessão, Manutenção e Acúmulo de Bolsas CAPES.

Volta Redonda, 6 de março de 2024.

LUCIANO PESSANHA MOREIRA

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica

#####

A **Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica da Universidade Federal Fluminense**, no uso de suas e suas atribuições regimentais, considerando a **Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023** que regulamenta o acúmulo de bolsas concedidas pela **CAPES** no País com atividade remunerada ou outros rendimentos; considerando a **Instrução Normativa PROPI/UFF Nº 1, de 29 de agosto de 2023**, que dispõe sobre a implementação inicial e acúmulo de bolsas concedidas pela **CAPES** no País com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da **Universidade Federal Fluminense**; considerando a **Resolução CEPEX/UFF Nº 1.031, de 27 de julho de 2022**, vem divulgar os critérios de concessão, manutenção e acúmulo para candidata(o)s a bolsas em níveis de Mestrado, Doutorado e concedidas pela **CAPES** no País:

DOS REQUISITOS

- 1) Encontrar-se regularmente matriculado no curso;
- 2) Desempenho acadêmico satisfatório, sem reprovação em disciplinas e ou atividades curriculares com requisito parcial do curso;
- 3) Cumprir a atividade de Estágio de Docência;
- 4) Atender às normas regimentais do Programa;
- 5) Atender às exigências da UFF e da CAPES para fins de cadastro de bolsistas.

DO CANCELAMENTO

O cancelamento de bolsas poderá ocorrer pelos seguintes motivos:

- 1) Titulação;
- 2) Prazo de bolsa esgotado;
- 3) Prazo normal de integralização esgotado;
- 4) Desligamento do curso;
- 5) Desistência do curso;
- 6) Trancamento de matrícula;
- 7) Insuficiência de aproveitamento acadêmico;
- 8) Falecimento;
- 9) Não atendimento aos critérios de concessão, manutenção e acúmulo de bolsas.

DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS

A seleção de candidaturas às bolsas **CAPES** se dará por Edital de Bolsas, aprovado pelo Colegiado do Programa e publicitado na página do Programa. Compete à Comissão de Bolsas do Programa aplicar os critérios de seleção, priorizando as candidaturas:

- i. sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício mediante a liberação total das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.
- ii. de ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social.

Após a homologação das candidaturas as bolsas que se encontrem disponíveis, a classificação de candidata(o)s será realizada considerando-se:

- (i) nota final obtida pela(o) candidata(o) no processo de seleção,
- (ii) em caso de empate, a antiguidade da(o) candidata(o) definida pela sua inscrição como aluna(o) regular.

Os resultados do Edital de Seleção de candidatos a bolsas serão homologados pelo Colegiado do Programa.

DO ACÚMULO DE BOLSAS

O acúmulo com outras atividades ou bolsas será considerado somente em caso de bolsas remanescentes/ociosas e, a sua implementação deverá atender os seguintes critérios, em ordem, de prioridade:

- i. Pós-graduanda(o)s que ingressaram por ações afirmativas;
- ii. Pós-graduanda(o)s em menor situação socioeconômica;
- iii. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;
- iv. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- v. Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- vi. Profissionais com menor rendimento mensal;
- vii. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho;
- viii. Profissionais que não possuam relação de trabalho com a Universidade Federal Fluminense.